

CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO DE OBRAS DE ARTES ERARIDADES

essor.com.br



SUMÁRIO

SUMÁRIO

I. CONDIÇÕES GERAIS	4
ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO	4
DEFINIÇÕES	4
1. OBJETIVO DO SEGURO	9
2. FORMA DE CONTRATAÇÃO E GARANTIA	9
3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI)	g
4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG)	10
5. ÂMBITO GEOGRÁFICO	10
6. BENS GARANTIDOS E RISCOS COBERTOS	10
7. BENS NÃO GARANTIDOS	11
8. EXCLUSÕES GERAIS	11
9. LIMITES E VALOR ACORDADO / DECLARADO	14
10. ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SEGURO	14
11. INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO	16
12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	17
13. PAGAMENTO DE PRÊMIO	
14. CANCELAMENTO DO SEGURO	20
15. COMUNICAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO	21
16. DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO	22
17. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	23
18. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES DA APÓLICE	23
19. PERDA DE DIREITOS	23
20. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	25
21. INSPEÇÃO	25
22. ARBITRAGEM	
23. CESSÃO DE DIREITOS	26
24. CADUCIDADE DO SEGURO	26
25.SALVADOS	26
26. SALVAGUARDAS DE PROTEÇÃO	26
27. DIREITO DE RECOMPRA	27
28. PROVA DO SINISTRO E DOCUMENTOS E PROVA DO SEGURO	27





29. PRESCRIÇÃO	28
30. FORUM	28
31. DISPOSIÇÕES FINAIS, NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	28
II. CONDIÇÕES ESPECIAIS	28
1. COBERTURA BÁSICA I: COLEÇÕES (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física)	28
2. COBERTURA BÁSICA II: EXPOSIÇÕES	30
III. CONDIÇÕES PARTICULARES	32
1. COBERTURA ADICIONAL I: INCLUSÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE MONTAGEM E/OU CENOGRAFIA DE EXPOSIÇÕES	32
2. COBERTURA ADICIONAL II: GUERRA (NO LOCAL EM RISCO E EM TRANSPORTE)	33
3. COBERTURA ADICIONAL III: TERRORISMO E/OU SABOTAGEM (NO LOCAL EM RISCO E/OU EM TRANSPORTE)	34
4. COBERTURA ADICIONAL IV: GREVE, TUMULTO E COMOÇÃO CIVIL (NO LOCAL EM RISCO E/OU EM TRANSPORTE)	34
5. COBERTURA ADICIONAL V: TRANSPORTE INTERNACIONAL	35
6. COBERTURA ADICIONAL VI: TRANSPORTE NACIONAL	36





I. CONDIÇÕES GERAIS ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

- **1.** Este contrato de seguro está subdividido em três partes assim denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de "Condições Contratuais", fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.
- **2. Condições Gerais:** são as cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades desta apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.
- **3. Condições Especiais:** conjunto de cláusulas relativas a cada uma das garantias contratadas, que eventualmente alteram as Condições Gerais, onde são descritos os riscos cobertos e não cobertos em cada cobertura e em cada modalidade.
- **4. Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais deste seguro, modificando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura, assim classificadas:
 - **4.1. Coberturas Adicionais:** cobrem riscos excluídos implícita ou explicitamente das Condições Gerais e/ou Especiais, assim como ampliam coberturas já contempladas nas mesmas.
 - **4.2. Cláusulas Específicas:** alteram disposições das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Coberturas Adicionais.

DEFINIÇÕES

Para fins deste seguro, considera-se:

ACEITAÇÃO DO RISCO

É a aprovação, pela Seguradora, de proposta de seguro a ela submetida pelo Proponente para a contratação do seguro, após a análise do risco.

APÓLICE

Documento que formaliza o contrato de seguro celebrado entre o Segurado e a Seguradora que discrimina o bem ou interesse segurado, as coberturas contratadas e direitos e obrigações do Segurado e Seguradora.

ARBITRAGEM

É a resolução de um conflito por um terceiro, fora do âmbito do Poder Judiciário, denominado Juízo Arbitral, a cuja decisão se submetem as partes em litígio.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação escrita da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer a Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

BENEFICIÁRIO

A pessoa física ou jurídica, ou ente despersonalizado, eventualmente nomeada formalmente pelo Segurado e formalmente aceita pela Seguradora, à qual deverá ser paga a indenização





em caso de sinistro coberto, nos termos do Código Civil Brasileiro e desta apólice.

BENS

Todas as coisas colecionáveis, incluindo mas não se limitando a pinturas, esculturas, móveis e imóveis de antiguidades, direitos e ações, apreciáveis economicamente e que são objetos de arte e colecionáveis, sendo excluida qualquer propriedade que seja predial ou itens domésticos.

CADUCIDADE DO SEGURO

É a anulação de sua cobertura em consequência de faltas ou infrações cometidas pelo Segurado, devido ao não cumprimento das condições da apólice.

COBERTURA

É a designação genérica dos riscos assumidos pelo Segurador.

COMOÇÃO CIVIL

Transtorno substancial da paz pública por três ou mais pessoas agindo com intenção comum.

CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

Coexistência de várias apólices, cobrindo os mesmos riscos.

DANO

É o prejuízo sofrido pelo Segurado, indenizável ou não, de acordo com as condições de sua apólice.

DEPRECIAÇÃO

Redução do valor de um bem em consequência de um risco coberto.

DIREITO À SUB-ROGAÇÃO OU DIREITO AO REGRESSO

Direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

DISPENSA DO DIREITO À SUB-ROGAÇÃO OU DISPENSA DO DIREITO DE REGRESSO

A Seguradora abre mão de exercer seus direitos contra terceiros, nomeados na apólice, responsáveis pelos prejuízos.

DOLO

Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

ENDOSSO OU ADITIVO

É o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado.

ESTIPULANTE

É a pessoa física ou jurídica que contrata um seguro por conta de outrem (Segurado).

FRANQUIA

É a percentagem ou importância que fica sob a responsabilidade do Segurado, caso ocorra um sinistro. É um valor inicial da Importância Segurada assumido pelo Segurado, que pode ser complementado por uma participação obrigatória nos prejuízos que vierem a ocorrer.





GARANTIA

Termo utilizado para determinar a obrigação, assumida pela Seguradora, de indenizar o Segurado, mediante contrato de seguro, na eventualidade de realização de evento coberto.

GOLPE DE ESTADO

Mudança repentina no governo por meios não democráticos e provocada pelo uso ou ameaça de violência.

GUERRA

Ação(ões) hostil(is), declarada(s) ou não, entre duas ou mais nações ou estados.

GUERRA MUNDIAL

Invasões, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (seja guerra declarada ou não) entre quaisquer dos seguintes países: Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Estados Unidos da América, República da França, Federação Russa, República Popular da China.

GUERRA CIVIL

Conflito hostil por meio de forças armadas travado entre cidadãos oponentes de um mesmo país ou nação.

IMPORTÂNCIA SEGURADA

É o valor específico de cada cobertura, atribuído pelo Segurado conforme contratado na apólice.

INDENIZAÇÃO

Valor que a Seguradora deve pagar ao Segurado ou Beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da apólice.

INSURREIÇÃO

Revolta violenta de cidadãos em resistência ao seu governo.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Representa todos os valores máximos caracterizados na apólice, de responsabilidade da Seguradora com relação à indenização durante a vigência da apólice. Encontra-se indicado na Especificação do Seguro anexo à apólice.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO/RESPONSABILIDADE

É o valor máximo de indenização pelo qual a Seguradora se responsabiliza em cada cobertura contratada, e mencionada na apólice.

OBJETO DO SEGURO

Designação genérica dada a todo interesse que se quer segurar, seja este uma coisa, um bem, uma pessoa, uma responsabilidade, uma obrigação ou uma garantia.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

É a parte do prejuízo em que em caso de sinistro correrá por conta do Segurado.





PRAZO CURTO

É o cálculo do período de seguro feito por prazo inferior a um ano, mediante a aplicação de um percentual do custo anual. As condições do prazo curto implicam em um prêmio proporcionalmente maior que o pró-rata temporis.

PREJUÍZO

Qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados em razão da ocorrência de sinistro com os bens ou interesses segurados.

PRÊMIO

Importância paga pelo Segurado ou Estipulante/Proponente à Seguradora para que esta assuma a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

É o tipo de contratação de seguro em que a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos realmente verificados, até o limite máximo de indenização da apólice.

PRÓ-RATA TEMPORIS

É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

PROPONENTE

Pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

PROPOSTA

Documento que precede a emissão da apólice, contendo declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido pela Seguradora, do risco e do Segurado, com base nos quais a Seguradora decidirá se aceita contratar o seguro ou não e, caso aceite, calculará o valor do Prêmio.

REBELIÃO

Resistência deliberada, organizada e aberta, por meio de Força e Armas, contra as leis ou operações de um governo, cometida por seus cidadãos.

REEMBOLSO

Devolução, pela Seguradora, dos valores totais ou parciais pagos com recursos próprios do Segurado no caso de eventos e/ou sinistros cobertos pelo seguro contratado.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

É o procedimento administrativo por meio do qual, a partir do recebimento do Aviso de sinistro por parte do Segurado, a Seguradora procede à averiguação das causas, valores e circunstâncias necessárias à sua caracterização, bem como do cumprimento das obrigações legais e contratuais, e do montante estimado dos prejuízos eventualmente incorridos.

RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO

Devolução de parte do prêmio pago em virtude de qualquer redução de cobertura ou de valores Segurados do contrato, expressamente aceita pela Seguradora.

REVOLUÇÃO

A derrubada de um regime ou sistema político por seus cidadãos.





RISCO

Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independentemente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

ROUBO

Subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, conforme definido no Artigo 157 do Código Penal Brasileiro.

SABOTAGEM

Para os fins deste seguro, independentemente de outros significados que possam ser empregados, um ato de Sabotagem significa um ato ou série de atos subversivos cometidos por motivação política, religiosa ou ideológica, inclusive com a intenção de influenciar qualquer governo e/ou para tornar o público temeroso de tais atos/propósitos.

SALVADOS

São bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais, que tenham valor comercial.

SEGURADO

É a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

SEGURADORA/SEGURADOR

Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.

SINISTRO

Ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Sequrado.

SUBSTÂNCIAS TÓXICAS E POLUENTES

São materiais poluentes, contaminantes, irritantes, tóxicos ou perigosos, sejam esses sólidos, líquidos, gasosos ou térmicos, ou qualquer substância cuja presença, existência ou liberação ameace a saúde, segurança ou bem-estar de pessoas ou do meio-ambiente.

SUSEP

Superintendência de Seguros Privados.

TABELA DE PRAZO CURTO

Tabela aplicada para calcular o prêmio de seguro com duração inferior a um ano, onde a exposição ao Risco é presumivelmente maior, e também para cálculo de restituições em caso de cancelamento do seguro antes da data prevista para final de vigência da apólice.

TERCEIRO

Qualquer pessoa que para efeito de cobertura não tenha relação de parentesco com o Segurado e nenhum tipo de relacionamento ou dependência econômico - financeira com ele. Terceiro também pode ser todo aquele que causar dano e contra qual a Seguradora exercerá o seu direito de sub-rogação independentemente de qualquer relação de parentesco ou dependência econômica.





TERRORISMO

Para os fins deste seguro, independentemente de outros significados que possam ser empregados, um Ato de Terrorismo significa um ato ou série de atos, incluindo o uso de força ou violência, de qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoas, agindo sozinha(s) ou em nome ou em conexão com qualquer organização, cometidos por motivação política, religiosa ou ideológica, inclusive com a intenção de influenciar qualquer governo e/ou para tornar o público temeroso de tais atos/propósitos.

TUMULTO

Perturbação violenta, por três ou mais pessoas reunidas, que ameaça a paz pública.

VÍCIO INTRÍNSECO

Condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, espontaneamente e sem intervenção de qualquer causa exterior.

VIGÊNCIA DO SEGURO

Período de tempo fixado para a validade do seguro ou cobertura.

VISTORIA OU INSPEÇÃO DE RISCO

É a inspeção prévia de segurança e estrutura feita por peritos habilitados, de modo a qualificar e quantificar os potenciais danos ou prejuízos que podem ser sofridos pelo objeto Segurado. Pode ser requerida nos casos previstos neste Manual, ou a qualquer momento para verificar as condições dos imóveis Segurados, mediante comunicação ao corretor e ao Segurado.

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao Segurado por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência direta da ocorrência de danos ou perdas conforme os Riscos previstos e cobertos e dentro dos limites da apólice, sob os termos destas Condições Gerais e das Condições Especiais, expressa e obrigatoriamente convencionadas nesta apólice e da(s) Cláusula(s) Particular (es) estabelecida(s) pela Seguradora.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO E GARANTIA

2.1. Todas as modalidades do seguro serão contratadas a Primeiro Risco Absoluto, não estando sujeito à aplicação de Rateio. Nesta forma de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI).

3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI)

- **3.1.** O Limite Máximo de Indenização é o valor fixado na Apólice, que representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros, ocorridos durante a Vigência do seguro.
- **3.2.** Os Limites Máximos de Indenização (LMI) são específicos de cada cobertura contratada, não sendo admissível, durante todo prazo de Vigência deste seguro, a transferência do Limite Máximo de Indenização de uma cobertura para outra.





3.3. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova Proposta ou solicitar emissão de Endosso, para alteração do Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.

4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG)

4.1. O Limite Máximo de Garantia é o limite máximo que a Seguradora pagará ao Segurado, por todos os sinistros ocorridos durante a vigência do seguro, independentemente das coberturas afetadas.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO

5.1. Mundial.

6. BENS GARANTIDOS E RISCOS COBERTOS

- **6.1.** Os bens e/ou interesses garantidos pelo presente seguro são aqueles listados na apólice e definidos nas Condições Especiais e Particulares, que formam juntos com estas Condições Gerais parte da mesma apólice.
- **6.2.** Para os fins deste seguro consideram-se "Riscos Cobertos" as perdas e danos materiais decorrentes de qualquer causa, exceto as perdas, danos e consequências expressamente previstas nas Exclusões destas Condições Gerais, nas Condições Especiais, Cláusulas Particulares e especificação desta apólice.
- **6.3.** A presente cobertura responderá também por perdas e/ou danos materiais decorrentes de:
 - a) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
 - **b)** Providências tomadas pelo Segurado e/ou Beneficiário do seguro, para o combate à propagação dos riscos cobertos;
 - c) Eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro coberto e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro coberto, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, também estarão garantidos pelo presente seguro, limitados ao Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada bem segurado. Fica entendido e acordado que não há aplicação de franquia para estas despesas de Salvamento.
 - **6.3.1.** Para todos os fins e efeitos, não são consideradas "medidas imediatas ou ações emergenciais", as despesas incorridas com:
 - **a)** Manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do Segurado;
 - **b)** Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, entendidas como sendo providências tomadas sem qualquer relação direta com incidente coberto pelo seguro, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea. O Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, qualquer incidente, ou ao receber uma ordem de autoridade competente, que possa gerar pagamento de indenização nos termos aqui estabelecidos. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que lhe for exigido para limitar as despesas ao





que seja necessário e objetivamente adequado para conter o evento. O Segurado suportará as despesas efetuadas para a contenção de eventos não abrangidos pelas coberturas contratadas na apólice. Na hipótese de o Segurado adotar medidas para o salvamento e contenção de eventos cobertos e não cobertos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Seguradora e Segurado.

6.4. É obrigatória a contratação de uma das coberturas básicas – COBERTURA BÁSICA I: COLEÇÕES (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) ou COBERTURA BÁSICA II: EXPOSIÇÕES. As coberturas adicionais são de contratação facultativa e poderão ser contratadas isoladamente entre si.

7. BENS NÃO GARANTIDOS

- 7.1. Na apólice não estão garantidos os bens que:
 - a) Não estejam declarados no momento da contratação do seguro e/ou incluídos através de endosso:
 - b) Sejam objeto de contrabando e/ou comércio ilegal;
 - c) Não se enquadram expressamente nas Condições Especiais e especificação da apólice.

8. EXCLUSÕES GERAIS

Exceto quando houver uma negociação prévia junto à Seguradora para revogar algumas das exclusões abaixo, através de Cláusula Particular, as seguintes exclusões são aplicáveis. Portanto, esta apólice não responderá pelos prejuízos, danos ou perdas que se verificarem em consequência, direta ou indireta, de:

- 8.1. Todos os tipos de eventos, riscos ou coberturas amparados no ramo de Responsabilidade Civil.
- 8.2. Atos ou quaisquer imposições de autoridades públicas ou governamentais ou locais ou civis de qualquer portaria ou lei que regule a reconstrução, reparo ou demolição de qualquer propriedade segurada nos termos deste contrato, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice.
- 8.3. Atos de confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências.
- 8.4. Qualquer multa ou penalidade ou investigação incorrida pelo Segurado ou imposta por qualquer tribunal, órgão governamental, autoridade pública ou privada ou qualquer outra pessoa.
- 8.5. Atos de Terrorismo (Circular SUSEP n.º 168 de 31/10/2001) e/ou de Atos de Sabotagem, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, salvo se contratada a cobertura adicional de Terrorismo e/ou Sabotagem.
- 8.6. Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades ou operações bélicas (haja guerra declarada ou não), guerra civil, rebelião, revolução, motim, insurreição, comoção civil assumindo as proporções de um levante, poder militar ou usurpado, salvo se contratada a cobertura adicional de Guerra.





- 8.7. Guerra mundial.
- 8.8. Greve, tumulto e comoção civil.
- 8.9. Acidente, dano, perda, responsabilidade ou despesa ocasionada direta ou indiretamente por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica, ou qualquer tipo de emissão, liberação, descarga, dispersão ou escape químico ou biológico ou exposição química ou biológica.
- 8.10. Perda ou dano direta ou indiretamente resultantes de, ou em consequência da emissão, liberação, descarga, dispersão, escape ou qualquer tipo de exposição a amianto.
- 8.11. Utilização ou operação, como meio de causar prejuízo, de qualquer meio eletromagnético, computador, modem, impressoras e roteadores, ou programa, sistema ou por introdução de qualquer forma de vírus de computador, ou ataques por hackers, ou instruções ou códigos corrompidos ou não autorizados.
- 8.12. Radiações ionizantes ou de quaisquer emanações havidas na produção, transporte, utilização e/ou neutralização de materiais físseis e seus resíduos, ainda que resultantes de testes e experiências, bem como de explosões provocadas com qualquer finalidade.
- 8.13. Contaminação e/ou poluição, decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação, vazamento, ou derrame de substâncias tóxicas ou poluentes, onde quer que se origine, a menos que seja consequente, de forma direta e imediata, de riscos previstos e cobertos por este seguro, e, desde que os bens atingidos, além de contaminados e/ou poluídos, tenham sofrido outras avarias aparentes, tais como, amassamento, arranhadura ou queimaduras.
- 8.14. Acidentes relacionados com o uso, pacífico ou bélico, de energia nuclear.
- 8.15. Interrupção de Negócios e/ou cobertura de contingência de qualquer natureza, considerando-se como emergentes as perdas, danos ou despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição dos bens cobertos, tais como, entre outros, lucros cessantes, lucros esperados, danos punitivos ou exemplares, danos morais, multas, penalidades, juros, obrigações fiscais, tributárias e/ou judiciárias, demoras de qualquer espécie, perda de mercado ou desvalorização dos bens em consequência de retardamento, ou ainda, prejuízos resultantes da proibição de uso por medidas sanitárias, desinfecções, quarentena e fumigações.
- 8.16. Perda ou danos causados por fatores que incluem, mas não se limitam a interrupção, flutuação ou variação ou insuficiência de suprimentos e água, gás ou eletricidade e telecomunicações ou qualquer outro tipo de serviço.
- 8.17. Estelionato por parte do Segurado Original, apropriação indébita por parte do Segurado Original, apropriação de coisa havida por erro e extorsão indireta.
- 8.18. Desaparecimento Inexplicável.
- 8.19. Extorsão mediante sequestro.
- 8.20. Danos causados por caso fortuito ou de força maior.
- 8.21. Riscos provenientes de contrabando, transporte ilegal ou comércio ilegal.
- 8.22. Desgaste pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio ou intrínseco, corrosão, incrustação, ferrugem, variação atmosférica, umidade gradual, ataques de animais, insetos, bactérias ou pragas, escassez de água, ação de luz ou luz solar insuficiente, e de qualquer outra causa que produza deterioração gradual.





- 8.23. Danos pré-existentes, declarados ou não.
- 8.24. Danos causados durante processos de conservação, limpeza, retoques ou restauração.
- 8.25. Defeito latente e/ou desarranjo mecânico e/ou defeito elétrico do próprio bem segurado.
- 8.26. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, exclusiva e comprovadamente, praticados intencionalmente pelo Segurado, pelos Beneficiários, ou pelos representantes, de um ou do outro. Em se tratando de pessoa jurídica, a exclusão de que trata essa alínea, se refere também aos atos praticados pelos seus sócios controladores, dirigentes, administradores, Beneficiários, assim como pelos representantes destas pessoas.
- 8.27. Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador em reconhecer corretamente, interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data. Da mesma forma, a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização decorrentes de qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas do calendário.
- 8.28. Qualquer perda por ataque cibernético, dano, responsabilidade, custo ou despesa direta ou indiretamente causados por:
 - 8.28.1. O uso ou incapacidade de usar qualquer computador, sistema de computador, programa de software de computador, processo ou qualquer outro sistema eletrônico; 8.28.2. Qual vírus de computador ou código malicioso;
 - 8.28.3. Qualquer fraude referente a computador que esteja relacionada aos itens "8.28.1" e/ou "8.28.2" acima.
- 8.29. Perdas, danos, destruição, distorção, rasura, adulteração ou alteração de dados eletrônicos decorrentes de qualquer causa (incluindo, mas não limitada a vírus de computador), ou perda de uso, redução na funcionalidade, custo, despesa de qualquer natureza resultante disso, independentemente de qualquer outra causa ou acontecimento, contribuindo paralelamente ou em consequência do sinistro. Dados eletrônicos significam fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e eletronicamente e inclui programas, "softwares" e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tal equipamento. Vírus de computador é entendido como sendo o conjunto de instruções ou códigos adulterados, danosos ou de outra forma não autorizadas, incluindo um conjunto de instruções ou códigos de má-fé, sem autorização, programáveis ou de outra forma, que se propaguem através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza. Vírus de computador inclui, mas não está limitado a "cavalos de tróia", "minhoca", "bombas relógio" e "bombas lógicas".
- 8.30. Ação constante de umidade, ação de luz, variação atmosférica brusca e infiltrações que poderiam ser evitadas e/ou controladas.





- 8.31. Ação de qualquer inseto ou roedor, animais daninhos, fungos, vermes, mofo, bolor, esporo ou outro microrganismo de qualquer tipo, natureza ou descrição, incluindo, entre outros, qualquer substância cuja presença represente uma ameaça real ou potencial à saúde humana.
- 8.32. Perdas decorrentes de cancelamento de exposição por qualquer motivo, inclusive epidemias e pandemias.
- 8.33. Qualquer perda, dano, responsabilidade, custo ou despesa diretamente consequente da transmissão (de fato ou alegada) de uma Doença Transmissível ou do medo ou ameaça de uma Doença Transmissível.
 - 8.33.1. Qualquer responsabilidade, custo ou despesa para identificar, limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testagem de Doenças Transmissíveis;
 - 8.33.2. Qualquer responsabilidade ou perda, custo ou despesa consequente de qualquer perda de lucros, perda de aluguel, lucros cessantes, perda de mercado, atraso ou perda financeira indireta, de qualquer forma descrita, resultante de uma Doença Transmissível ou do medo ou ameaça de uma Doença Transmissível.

Para fins desta cláusula, Doença Transmissível significa qualquer doença, conhecida ou não, a qual pode ser transmitida por meios de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo, onde: a substância ou agente inclui, mas não se limita a um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variante ou mutação de qualquer destes, considerado vivo ou não, e o método de transmissão, seja direto ou indireto, inclui mas não se limita ao contato ou toque humano, transmissão aérea, transmissão por fluidos corporais, transmissão de ou por via qualquer objeto sólido ou superfície ou líquido ou gás, e a doença, substância ou agente pode, agindo sozinho ou em conjunção com outras comorbidades, condições, suscetibilidades genéticas, ou com o sistema imunológico, causar morte, doença ou permanentemente danificar a saúde humana mental ou física ou temporária ou permanentemente afeta o valor ou uso de propriedade de qualquer tipo.

9. LIMITES E VALOR ACORDADO / DECLARADO

- **9.1.** Para os bens segurados especificados na apólice, deverá ser estipulado um valor acordado individual, que servirá de base para a determinação dos prêmios a serem cobrados.
- **9.2.** A estipulação deste valor individual é de responsabilidade do Segurado e deverá obedecer ao princípio da máxima boa fé e ficará a critério da Seguradora aceitar ou solicitar revisão e/ou avaliação qualificada do valor do item.
- **9.3.** Em caso de sinistro envolvendo mais de um item Segurado, em nenhuma hipótese o Segurado poderá reivindicar que o excesso de valor Segurado de um item seja utilizado para suprir a eventual falta em outro.

10. ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SEGURO

- **10.1.** A aceitação do seguro está sujeita à análise do Risco e manifestação prévia da Seguradora.
- **10.2.** O prazo da Seguradora para analisar o Risco, decidir e manifestar-se sobre a aceitação da Proposta de Seguro, preenchida e assinada pelo Proponente ou seu representante legal,





recebida sob protocolo ou através de meio eletrônico, para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem em modificação do Risco, é de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento. A ausência de manifestação, por escrito, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

- **10.3.** Prazo de 15 (quinze) dias previsto em 10.2 será suspenso se a Seguradora verificar que as informações contidas na Proposta de Seguro são insuficientes para a tomada de decisão, podendo ela solicitar ao Proponente a apresentação de novos documentos. A contagem do prazo de 15 (quinze) dias reiniciará a zero hora do dia seguinte à entrega dos documentos na Seguradora.
- **10.4.** Na Proposta de Seguro deverão ser prestadas, pelo Proponente ou seu representante legal, todas as informações que permitirão à Seguradora avaliar as condições para aceitação ou recusa do Risco, sendo que a existência de omissões ou de declarações inverídicas determinará a nulidade do contrato, conforme o disposto no artigo 766 do Código Civil Brasileiro.
- **10.5.** Ficará a critério da Seguradora a decisão de informar ou não, por escrito, ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a aceitação da proposta, devendo, no entanto, obrigatoriamente, proceder à comunicação formal, no caso de sua não aceitação, justificando a recusa.
- **10.6.** No caso de recusa do risco, para seguros com vigência inferior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória se encerrará no exato momento desta recusa. Para seguros com vigência igual a 12 (doze) meses, com recusa da Proposta de Seguro dentro dos prazos previstos no item 10.2, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, a serem contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.
- **10.7.** Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido neste Contrato, a partir da data em que se tornarem exigíveis.
- **10.8.** No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- **10.9.** No caso de recusa da Proposta de Seguro em que já tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, deverá ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de formalização da recusa da proposta, pelo menos, a diferença entre o valor pago pelo proponente e o valor correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
- **10.10.** O prêmio a que se refere o item 10.9 será atualizado monetariamente desde a data do seu recebimento pela variação positiva do IPCA/IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada entre o último índice publicado antes da formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução do prêmio.
 - **10.10.1.** Caso não seja cumprido o prazo máximo definido anteriormente, o valor a ser pago ao proponente estará sujeito à aplicação de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.
- 10.11. Na hipótese da extinção do índice pactuado no item 10.10, deverá ser utilizado o





índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

- **10.12.** Na hipótese de recebimento indevido do prêmio, os valores devidos a título de devolução serão atualizados monetariamente, a partir da data de recebimento do prêmio, pela variação positiva do IPCA/IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- **10.13.** Além da atualização monetária prevista no item 10.10, serão aplicados juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, do 1° dia útil posterior ao fim do prazo fixado para a devolução do prêmio sobre o valor a ser restituído ao Segurado.
- **10.14.** Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade.
- **10.15.** Para efeito do item anterior, consideram-se a seguinte data de exigibilidade: data de ocorrência do evento.
- **10.16.** A emissão e o envio e/ou disponibilização ao Segurado, por meio físico ou remoto, da apólice, da apólice de averbação, do endosso e do certificado individual deverão ser feitos em até quinze dias a partir da data de aceitação da proposta.
- **10.17.** A disponibilização dos documentos deverá ser precedida de sua comunicação ao Segurado.
- **10.18.** A renovação do seguro não é automática, devendo o Segurado encaminhar proposta renovatória, à Seguradora, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias da data de término de vigência desta apólice.
- **10.19.** A proposta renovatória obedecerá às normas específicas da cláusula 10ª destas Condições Gerais, mas o início de vigência coincidirá com o dia e horário de término do presente seguro.
- **10.20.** No caso de o Segurado submeter a proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido no item 10.18, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do novo seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada.
- **10.21.** No período que preceder o término de vigência da presente apólice, o Segurado poderá manifestar expressamente sua vontade de renovar o seguro, mediante encaminhamento de nova proposta assinada, que deverá ser protocolizada na Seguradora que, no entanto, fixará as condições vigentes à época, submetendo o processo às mesmas regras previstas nesta cláusula para a aceitação do seguro.
- **10.22.** O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

11. INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO

11.1. A apólice e endossos terão seu início e término de vigência, às 24h (vinte e quatro horas) das datas indicadas nos respectivos documentos.





- **11.2.** No caso de não haver menção de vigência na proposta, valerá como início de vigência a data do recebimento da referida proposta.
- **11.3.** A vigência da presente apólice poderá ser estendida por endosso a ser emitido quando solicitado pelo Segurado e mediante pagamento de um prêmio adicional, desde que acordados previamente com a Seguradora.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- **12.1.** O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos Riscos deverá comunicar sua intenção previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
 - **12.2.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas deste sequro será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - **12.2.1.** Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - **12.2.2.** Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - **12.2.3.** Danos sofridos pelos bens Segurados.
- **12.3.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- **12.4.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos Riscos, em seguros distintos, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
 - **12.4.1.** Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, Participações Obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de Rateio;
 - **12.4.2.** Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) Se, para um determinado seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outros seguros serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia do seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;
 - **b)** Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 12.4.1.
 - **12.4.3.** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes seguros, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 12.4.2.





- **12.4.4.** Se a quantia a que se refere ao subitem 12.4.3. for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- **12.4.5.** Se a quantia estabelecida no subitem 12.4.3. for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.
- **12.5.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da quota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
- **12.6.** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

13. PAGAMENTO DE PRÊMIO

- **13.1.** O pagamento do prêmio à vista, ou da primeira parcela nos casos de fracionamento, será efetuado obrigatoriamente até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da apólice, através de rede bancária, por meio de documento emitido pela Seguradora, ou através de débito em conta corrente do Segurado.
- **13.2.** A Seguradora encaminhará o documento a que se refere o item 13.1 diretamente ao Segurado, seu represente legal ou, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, até 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento, ressaltado que:
 - **13.2.1.** Não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio em parcela única, ou de sua primeira parcela, quando fracionado.
 - **13.2.2.** A data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou de sua última parcela, quando fracionado, não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.
- **13.3.** Se o Segurado, seu representante ou o corretor de seguros, não receberem os documentos de cobrança no prazo aludido no item 13.2, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótese de não serem recebidas em tempo hábil, a data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o Segurado.
- **13.4.** O pagamento do prêmio deverá ser efetuado até a(s) data(s) limite(s) prevista(s) para esse fim no documento de cobrança.
- **13.5.** Se não houver expediente bancário no dia do vencimento previsto no documento de cobrança, o pagamento do prêmio deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente.
- **13.6.** Se o sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- **13.7.** Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.





13.8. O NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO À VISTA, NOS SEGUROS EM PARCELA ÚNICA, OU O NÃO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA, NOS SEGUROS COM PRÊMIOS FRACIONADOS, NA RESPECTIVA DATA LIMITE, IMPLICARÁ O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO SEGURO INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

13.9. NO CASO DE FRACIONAMENTO DO PRÊMIO E CONFIGURADA A FALTA DE PAGA-MENTO DE QUALQUER UMA DAS PARCELAS SUBSEQUENTES À PRIMEIRA, O PRAZO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA SERÁ AJUSTADO EM FUNÇÃO DO PRÊMIO EFETIVAMENTE PAGO, OBSERVADA, NO MÍNIMO, A FRAÇÃO PREVISTA NA TABELA DE PRAZO CURTO ABAIXO, SENDO TAL PROCEDIMENTO EXPRESSAMENTE COMUNICADO AO SEGURA-DO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL.

TABELA DE PRAZO CURTO				
Relação entre Valor Pago e Valor Anualizado Devido (%)	N.º de Dias da Vigência Ajustada	Relação entre Valor Pago e Valor Anualizado Devido (%)	N.º de Dias da Vigência Ajustada	
13	15/365	73	195/365	
20	30/365	75	210/365	
27	45/365	78	225/365	
30	60/365	80	240/365	
37	75/365	83	255/365	
40	90/365	85	270/365	
46	105/365	88	285/365	
50	120/365	90	300/365	
56	135/365	93	315/365	
60	150/365	95	330/365	
66	165/365	98	345/365	
70	180/365	100	365/365	

- **13.10.** Para percentuais não previstos nesta tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.
- **13.11.** A Seguradora comunicará ao Segurado ou ao seu representante legal, por escrito, em caso de inadimplência, o ocorrido e a possibilidade de ajuste do prazo de vigência da apólice, conforme previsto no item 13.9.
- 13.12. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura referido nesta cláusula, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do seguro. O pagamento dos valores relativos à multa, atualização monetária e juros moratórios farse-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- **13.13.** Findo o novo prazo de vigência da cobertura, calculado como previsto em 13.9, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou ainda, nos casos em que a aplicação





do disposto no referido subitem não resultar em alteração do prazo de vigência, operará de pleno direito o **CANCELAMENTO** do seguro.

- **13.14.** Não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.
- **13.15.** É garantido ao Segurado, quando couber, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- **13.16.** Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

14. CANCELAMENTO DO SEGURO

- 14.1. Excetuada a hipótese de cancelamento prevista no item 13.13 da Cláusula 13ª Pagamento de Prêmio, cujo estabelecimento decorre de dispositivo legal, o presente seguro poderá ser cancelado, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com concordância recíproca, por escrito, entre Segurado e Seguradora, sendo que:
 - a) Na hipótese de cancelamento a pedido da Seguradora a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido até a data do efetivo cancelamento;
 - b) Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado a Seguradora reterá até a data do recebimento da solicitação, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela abaixo. Para os prazos não previstos na referida tabela, o percentual a ser utilizado será o imediatamente inferior.

% Prêmio Anual	Prazo	% Prêmio Anual	Prazo
13%	15 dias	73%	195 dias
20%	30 dias	75%	210 dias
27%	45 dias	78%	225 dias
30%	60 dias	80%	240 dias
37%	75 dias	83%	255 dias
40%	90 dias	85%	270 dias
46%	105 dias	88%	285 dias
50%	120 dias	90%	300 dias
56%	135 dias	93%	315 dias
60%	150 dias	95%	330 dias
66%	165 dias	98%	345 dias
70%	180 dias	100%	365 dias





- 14.2. Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de 1 (um) ano, aplicam-se as mesmas disposições, mas a segunda coluna da tabela deve ser adaptada proporcionalmente ao período pactuado.
- 14.3. O valor a ser restituído ao Segurado deverá ser atualizado a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, até o dia imediatamente anterior à data da efetiva devolução, pela variação positiva do IPCA / IBGE, na base "pro-rata die" ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do INPC/IBGE.

15. COMUNICAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

Na ocorrência de sinistro, o Segurado, **SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO**, terá de:

- **15.1.** Comunicar o sinistro à Seguradora, por escrito e imediatamente após tomar conhecimento da sua ocorrência, indicando local, data hora, descrição detalhada da ocorrência, os danos sofridos e o valor estimado, as opções de reparo, informando a existência de outros seguros (quando aplicável) que garantam os mesmos bens / interesses e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos solicitados pela Seguradora.
- **15.2.** O Segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos.
- **15.3.** Para a apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora se valerá dos vestígios físicos dos bens danificados, da contabilidade, dos controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, de informações e inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes, laudos técnicos, ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão.
- **15.4.** O Segurado disponibilizará registros, controles, escritos contábeis e outras informações adicionais à Seguradora, bem como facilitará o acesso desta às inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação dos sinistros ou a outro fato relacionado com este seguro.
- **15.5.** Os critérios para a determinação dos valores dos prejuízos indenizáveis serão especificados nas Condições Especiais e/ou cláusulas particulares e/ou especificação da apólice, face às características da cobertura e forma de contratação nelas estabelecidas.
- **15.6.** Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições da apólice, conforme estabelecido em acordo entre as partes, serão deduzidas, quando aplicáveis, a Franquia e/ou a Participação Obrigatória do Segurado, assim como o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado.
- **15.7.** A indenização devida será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação básica prevista.
- 15.8. O prazo de 30 (trinta) dias previsto em 15.7 será suspenso quando:
 - a) A Seguradora verificar que a documentação mencionada no item na Cláusula 16ª Documentos Básicos necessários em caso de sinistro é insuficiente para a regulação do sinistro, com base em dúvida fundada e justificável, podendo ela solicitar ao Segurado a apresentação de novas informações e documentos complementares. A contagem do





prazo de 30 (trinta) dias reiniciará à zero hora do dia útil seguinte à entrega dos documentos complementares na Seguradora; ou

b) CASO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO IMPLIQUE NA VIOLAÇÃO DE QUALQUER SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO COMERCIAL OU ECONÔMICA IMPOSTA DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, POR RESOLUÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, OU AINDA, DETERMINADA PELO BRASIL, UNIÃO EUROPEIA, REINO UNIDO OU ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, A SEGURADORA SUSPENDERÁ O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO ATÉ QUE EXTINTA A SANÇÃO OU EMBARGO OU HAJA UMA DECISÃO JUDICIAL A RESPEITO.

- **15.9.** Vencido o prazo de 30 (trinta) dias para a regulação do sinistro, após a entrega de toda documentação e informações solicitadas, conforme itens 15.7 e 15.8, a indenização será atualizada monetariamente pela variação positiva do IPCA/IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, entre a data da ocorrência do sinistro e a data do efetivo pagamento, **sujeito à cobrança de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês.**
- **15.10.** A atualização de que trata o item 15.9 será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação do sinistro. O pagamento de valores relativos à atualização monetária de juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- **15.11.** Na hipótese da extinção do índice pactuado no item 15.9, deverá ser utilizado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- **15.12.** Além do previsto no item 15.10, serão aplicados juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, do 1° dia útil posterior ao fim do prazo de 30 dias para regulação até a data do efetivo pagamento.
- **15.13.** A indenização devida será paga por meio de transferência bancária para conta de titularidade do Segurado ou Beneficiário da indenização, conforme for o caso.
- **15.14.** Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

16. DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

- **16.1.** Dependendo da natureza da ocorrência, poderão ser requisitados, ao Segurado, os seguintes documentos:
 - **a)** Carta do Segurado comunicando o sinistro, contendo: data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência, causas prováveis do sinistro e estimativa dos prejuízos;
 - **b)** Relação dos bens sinistrados, comprovação de posse e da preexistência dos mesmos ou, no caso de bens de terceiros, comprovação de posse e/ou responsabilidade;
 - c) Em se tratando de pessoa jurídica: cópia simples do contrato social e última ata de eleição da diretoria e conselho administrativo; cópia simples do cartão de CNPJ e do comprovante do estabelecimento atualizado, e documento de qualificação dos procuradores ou diretores, quando não representado pelo proprietário ou sócio controlador;





- **d)** Em se tratando de pessoa física: cópia simples do comprovante de residência atualizado, como também do CPF, RG ou qualquer outro documento de identificação que tenha fé pública, dos representantes e/ou procuradores;
- **e)** Cópias autenticadas das certidões e boletins de ocorrência policial, ou de abertura de inquérito policial.
- 16.2. Outros documentos adicionais poderão ser solicitados dependendo da ocorrência.

17. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

17.1. Não há previsão de Franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado para este seguro.

18. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES DA APÓLICE

18.1. DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE SEGURO, OS LIMITES PREVISTOS NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E/OU CLÁUSULAS PARTICULARES SERÃO SEMPRE E AUTO-MATICAMENTE REDUZIDOS DO VALOR DE TODA E QUALQUER INDENIZAÇÃO QUE VIER A SER EFETUADA, PASSANDO A LIMITAR-SE AO VALOR REMANESCENTE, NÃO TENDO O SEGURADO DIREITO À RESTITUIÇÃO DO PRÊMIO CORRESPONDENTE À REDUÇÃO HAVIDA.

- **18.2.** Em caso de sinistro, a reintegração dos limites, conforme o item 18.1 acima, poderá ser efetuada a pedido do Segurado, e terá validade caso a Seguradora manifeste sua aceitação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do pedido pela Seguradora. A ausência de manifestação da Seguradora nesse prazo implicará sua aceitação tácita. Em qualquer caso, serão observadas as seguintes situações quanto ao início do período reintegrado:
 - **a)** A partir da data da ocorrência do sinistro desde que a solicitação do Segurado seja feita num período não superior a 72 hs a contar da data da ocorrência do sinistro;
 - **b)** Em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período a decorrer da vigência do seguro e o prêmio cobrado por ocasião do pagamento da indenização.

19. PERDA DE DIREITOS

- 19.1. Além dos casos previstos em lei, o Segurado PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste seguro, sem qualquer pagamento de indenização a quem de direito, quando o Segurado:
 - a) Não cumprir quaisquer das obrigações convencionadas neste contrato;
 - b) Agir de má-fé, ou procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos, quer seja por ação própria ou em conjunto com terceiros;
 - c) Dificultar ou impedir qualquer exame ou diligência necessária para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para redução dos riscos e prejuízos;
 - d) Agravar intencionalmente o risco. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco sem culpa do Segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de resolver a apólice e/ou seus endossos, ou mediante acordo entre as partes, restringir a garantia do contrato. A res-





olução, neste caso, só será eficaz 30 (trinta) dias após notificação ao Segurado, a seu representante ou corretor de seguros, devendo ser restituída à diferença do prêmio na forma da cláusula 14ª destas condições gerais. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio cabível;

- e) Colocar em funcionamento qualquer bem danificado em consequência de sinistro, sem que tenha sido reparado de forma julgada satisfatória e conveniente;
- f) Ato doloso ou de ato que configure culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, sendo certo que, em se tratando de Segurado pessoa jurídica, a exclusão aqui estabelecida aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes beneficiários e respectivos administradores e representantes legais.
- 19.2. A SEGURADORA FICARÁ TAMBÉM ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE decorrente deste seguro, nas seguintes hipóteses:
 - a) Com a transferência do interesse do Segurado nos bens cobertos, ainda que temporariamente, através de arrendamento, cessão ou locação destes bens a terceiros. A presente perda de direito não será considerada na hipótese de transferência a herdeiro legítimo ou testamentário, de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro, em razão de falecimento do Segurado, ou ainda, quando a serviço do Segurado, os bens forem conduzidos e/ou operados por profissionais devidamente habilitados para este fim, sem vínculo empregatício na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho, porém, com ele relacionado através de contrato de prestação de serviços;
 - b) Caso haja fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as consequências de um sinistro para obter indenização;
 - c) Caso haja reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista ou baseado em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações para obter indenização que não for devida.
- 19.3. No caso de o Segurado, por si, por seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, FICARÁ PREJUDICADO O DIREITO À INDENIZAÇÃO, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. Todavia, se a inexatidão ou omissão das declarações não resultar da má-fé do Segurado, a Seguradora por sua opção poderá:
 - 19.3.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:
 - a) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada, mediante a emissão de endosso.
 - 19.3.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, excluindo-se os emolumentos, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível, ou de-





duzindo-a do valor a ser indenizado, e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

19.3.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento de indenização, deduzindo-se, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

20. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- **20.1.** Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.
 - **§1º** Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
 - **§2º** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este artigo.
 - **§3º** Não será aplicado o inciso 2º, caso a Seguradora concorde formalmente com a Dispensa de Direito de Regresso (DDR).

21. INSPEÇÃO

- **21.1.** A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência deste contrato, a inspeção do(s) local(ais) do risco e dos objetos que se relacionem com o seguro e a averiguação das circunstâncias que aos mesmos se refiram. O Segurado deve facilitar a Seguradora, ou a quem por ela for comprovadamente indicado, a execução de tais medidas, proporcionando-lhes as provas e os esclarecimentos razoavelmente solicitados.
- **21.2.** A Seguradora poderá, com base no relatório de inspeção, requerer ao Segurado que faça adequações no sistemas de segurança, proteção e conservação dos bens segurados, fixando-lhe um prazo para adoção das medidas, que, caso não adotadas, **SUJEITAM O SEGURADO ÀS CONSEQUÊNCIAS DA CLÁUSULA 26ª SALVAGUARDAS DE PROTEÇÃO.**

22. ARBITRAGEM

- **22.1.** Esta Cláusula é de adesão facultativa por parte do Segurado.
- **22.2.** Ao concordar com a aplicação desta Cláusula, o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.
- **22.3.** Segurado e Seguradora poderão optar, para solução de qualquer controvérsia quanto à interpretação dos termos e condições da presente apólice, assim como na regulação e liquidação de qualquer sinistro, pela Mediação ou Arbitragem, nos termos da Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996.
- **22.4.** A parte interessada em estabelecer uma das referidas modalidades de solução de conflito deverá intimar a outra, por escrito, de seu interesse para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a parte intimada se pronuncie sobre a sua expressa e formal aceitação.
- **22.5.** Caso aceita pelas partes, a mediação ou arbitragem será realizada, preferencialmente, por um "Árbitro ou Mediador Comum" que o Segurado e a Seguradora nomearão conjuntamente e, também preferencialmente, por meio institucional, através do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro CBMA.





22.6. Todas as questões relativas ao processamento da Mediação ou Arbitragem, tais como seu regulamento, regime de custas, prazos, serão pelas partes convencionadas no respectivo "Compromisso" a ser assinado no momento da instauração da Mediação ou da Arbitragem.

23. CESSÃO DE DIREITOS

23.1. Na hipótese de alienação ou cessão do objeto do seguro, ao Segurado é vedado transferir ou ceder ao adquirente ou cessionário o presente contrato de seguro, salvo se houver aceitação da Seguradora mediante endosso, assinado pelo cedente e cessionário, à apólice de seguros.

24. CADUCIDADE DO SEGURO

24.1 Para os fins deste seguro e independentemente de outros significados que possam ser dados, ocorrerá automaticamente a caducidade do contrato, ficando a Seguradora totalmente liberada de qualquer responsabilidade por este seguro, se e a indenização ou soma das indenizações pagas sob esta apólice atingir o Limite Máximo de Garantia estabelecido nas Condições Especiais ou especificação desta apólice.

25. SALVADOS

- **25.1.** Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
- **25.2.** A Seguradora poderá de comum acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.
- **25.3.** No caso de perda total do objeto Segurado, a Seguradora, após o pagamento das indenizações cabíveis para qualquer item, par ou conjunto, poderá tornar-se proprietária dos mesmos e se reserva o direito de tomar posse dos objetos sinistrados. Nesse caso, o Segurado deverá apresentar a documentação necessária para a transferência de propriedade do bem ou conjunto do qual este faça parte.
- **25.4.** O item anterior (25.3) não será aplicável quando se tratar de Patrimônio Público e mediante inclusão de Cláusula Particular.
- **25.5.** Caso item(ns) roubados sejam retornados ao Segurado, o Segurado retornará para a Seguradora o valor da indenização acrescido aos juros do período. Aplicável a propriedade privada e/ou pública.

26. SALVAGUARDAS DE PROTEÇÃO

- **26.1.** O Segurado concorda em manter em funcionamento adequado durante o período da presente apólice de todas as salvaguardas e protecionais que foram informadas à Seguradora por local Segurado na contratação deste seguro ou que foram solicitadas pela Seguradora para serem instaladas.
- 26.2. No caso destes protecionais e/ou salvaguardas terem contratos de manutenção com





empresas terceirizadas, o Segurado não poderá ter acordos ou cláusulas de dispensa de regresso contratuais a favor dessas empresas sem o prévio consentimento da Seguradora. Caso contrário **A COBERTURA SECURITÁRIA DESTA APÓLICE FICARÁ PREJUDICADA.**

- **26.3.** O não cumprimento por parte do Segurado em manter as salvaguardas de proteção (sistema de segurança e de prevenção e combate a incêndio) em condições de operação e em funcionamento, resultará na **SUSPENSÃO DA COBERTURA DESTE CONTRATO**, que poderá ser retomada com a adoção das medidas de proteção.
- **26.4.** Em caso de sinistro, se for constatado pela Seguradora, durante a regulação do respectivo processo, que os sistemas de segurança, proteção e conservação por ela requeridos, ou preexistentes à contratação do seguro e que serviram de base para sua aceitação, não foram utilizados, ou, estavam total ou parcialmente desativados, por negligência intencional ou decisão do Segurado, ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção, e por essa razão contribuiu para a extensão dos danos e/ou as consequências do evento, tal fato será equiparado à agravação do risco, **ESTANDO O SEGURADO SUJEITO À PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DE QUALQUER INDENIZAÇÃO.**

27. DIREITO DE RECOMPRA

- **27.1.** No caso de perda total o Segurado terá o direito a readquirir da Seguradora qualquer item que tenha sofrido um sinistro e que tenha sido paga alguma indenização pela Seguradora. A Seguradora notificará ao Segurado de seu direito de reaquisição dos bens danificados ou recuperados, e o Segurado terá um prazo de sessenta (60) dias da data de notificação para exercer seu direito de reaquisição. O valor desta aquisição será de livre acordo entre as Partes.
- **27.2.** No caso de Bens pertencentes ao Patrimônio Público deverá ser observada a regra prevista no item 25.4 da Cláusula 25ª Salvados das Condições Gerais.

28. PROVA DO SINISTRO E DOCUMENTOS E PROVA DO SEGURO

- **28.1.** Para receber a indenização, o Segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas ao mesmo, facilitando a adoção de medidas pela Seguradora para elucidar completamente o fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim.
- **28.2.** Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.
- **28.3.** A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.
- **28.4.** Os atos ou providências tomadas pela Seguradora, após um sinistro, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.
- 28.5. São documentos deste seguro a proposta e a apólice com seus respectivos anexos.
- 28.6. Nenhuma alteração desses documentos será válida se não for feita formalmente por





escrito pelo Segurado e através de endosso previamente acordado pela Seguradora.

28.7. Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, apólice e seus anexos, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma do item anterior.

29. PRESCRIÇÃO

29.1. A prescrição ou sua interrupção será regulada pelo Código Civil Brasileiro.

30. FORUM

30.1. É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa a este contrato de seguro o foro do domicílio do Segurado, conforme definido na legislação em vigor. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS, NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

- **31.1.** O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados SUSEP é automático e não implica, por parte da Autarquia, em aprovação ou recomendação à sua comercialização.
- **31.2.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da Seguradora, no site www.susep.gov.br.
- **31.3.** A aceitação da proposta do seguro, ou ainda, as alterações que impliquem modificação do risco estarão sujeitas à análise do risco.
- **31.4.** Toda e qualquer notificação ou comunicação do Segurado ou de seus representantes legais, referente a este seguro, deverá ser feita formalmente e por escrito.
- **31.5.** Processo SUSEP n° 15414.605825/2020-82 (RD), Processo SUSEP n° 15414.605834/2020-73 (Transporte Internacional) e Processo SUSEP n° 15414.605847/2020-42 (Transporte Nacional).

II. CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. COBERTURA BÁSICA I: COLEÇÕES (PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA)

1.1. OBJETO DO SEGURO

- **1.1.1.** O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou Beneficiários, por prejuízos de todos os riscos que o mesmo venha sofrer, exceto as exclusões aplicáveis, em relação aos objetos de arte ou objetos raros ou de mérito histórico conforme definidos e especificados na apólice, que sejam comprovadamente de sua propriedade ou que estejam formalmente sob sua custódia.
- **1.1.2.** As caixas de transporte e material de embalagem dos bens garantidos por esta apólice estarão também cobertos, desde que seus respectivos valores tenham sido especificamente declarados na apólice, ou quando fizerem parte do valor dos bens declarados na apólice.





1.1.3. Conforme os termos e condições dessa apólice, a Seguradora aceitará uma cobertura provisória para os novos itens, cujo valor total desta aquisição (de um item ou vários) não seja superior a 10% do valor total declarado nesta apólice, limitado a R\$ 2.000.000,00 (o que for menor) e, desde que, tais itens sejam comunicados formalmente à Seguradora dentro de um prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data de sua aquisição. Será cobrado um prêmio adicional pro-rata para as novas aquisições.

1.2. RISCOS COBERTOS

1.2.1. Todas as perdas e danos materiais decorrentes de qualquer causa, ocorridas dentro do "Local (ou Locais) de Risco" indicado(s) na apólice, exceto as perdas, danos e suas consequências, expressamente previstas na Cláusula 8ª "Exclusões Gerais" das Condições Gerais, vinculadas a este produto e que fazem parte integrante e inseparável deste contrato de seguro, bem como as demais exclusões contidas na Cláusula 3ª "Riscos Excluídos" destas condições.

1.3. RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

- 1.3.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo, exceto quando revogadas através de cláusula particular na mesma apólice:
 - a) Cobertura para transportes;
 - b) Cobertura para armazenagens fora do(s) local(is) Segurado(s);
 - c) Materiais e equipamentos da coleção.

1.4. PROCEDIMENTOS NO CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO

- **1.4.1.** Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.
- **1.4.2.** É uma condição deste seguro que seja mantido um inventário detalhado com uma listagem de todos os Bens Segurados.

1.5. CRITÉRIO DE INDENIZAÇÃO

Em caso de sinistro coberto, os Bens Segurados serão indenizados da seguinte forma:

- **1.5.1.** Para o caso de perda total de um item o valor máximo indenizável será o valor acordado na apólice.
- **1.5.2.** Para o caso de perda total de toda a coleção segurada, o valor indenizável será a soma total do valor acordado de todos os itens, respeitado o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice.
- **1.5.3.** No caso de uma indenização por perda total, o Segurado entregará o bem danificado à Seguradora, conforme previsto nos itens 25.3 e 25.4 da Cláusula 25ª Salvados das Condições Gerais.
- **1.5.4.** Para o caso de perdas parciais a Seguradora concorda em indenizar um valor mutualmente acordado, com base no seguinte:





- **1.5.4.1.** O custo de reparação do bem até a sua condição imediatamente anterior ao sinistro da melhor formal possível, não podendo ser este custo superior ao seu valor acordado na apólice.
- **1.5.4.2.** A diferença por depreciação quando aplicável. A Seguradora indenizará a diferença entre o novo valor após o restauro e o valor acordado na apólice, porém nunca indenizará um valor maior que o valor acordado. A Seguradora terá o direito de solicitar uma nova avaliação do item sinistrado para verificar tal depreciação.
- **1.5.4.3.** Os valores acima, quando combinados, também nunca deverão exceder o valor acordado por item.
- **1.5.4.4.** Para o caso de um sinistro que atinja objetos que, em conjunto com outros, façam parte de uma mesma obra, para efeito de apuração dos prejuízos, será considerado o valor da obra/conjunto como um todo.
- **1.5.4.5.** A Seguradora indenizará, quando aplicável, o custo de desmontagem e de remontagem necessários para realizar os reparos, respeitando os Limites Máximos de Indenização estipulados na apólice.

1.6. PROCEDIMENTOS EM CASO DE MANUSEIOS, EMBALAGEM, DESLOCAMENTOS INTERNOS

1.6.1. O Segurado garante que, quando necessário, os itens segurados serão manuseados, embalados e desembalados, deslocados dentro do local segurado, por pessoas ou profissionais treinados e capacitados para cada tipo de procedimento, e que serão utilizados materiais adequados para a proteção dos itens segurados, conforme aplicável em cada situação.

1.7. RATIFICAÇÃO

1.7.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

2. COBERTURA BÁSICA II: EXPOSIÇÕES

2.1. OBJETO DO SEGURO

- **2.1.1.** O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou Beneficiários, por prejuízos de todos os riscos que o mesmo venha sofrer, exceto as exclusões aplicáveis, em relação aos objetos de arte ou objetos raros ou de mérito histórico conforme definidos e especificados na apólice, que sejam de sua propriedade ou de terceiros, desde que estejam legalmente e/ou contratualmente sob sua responsabilidade.
- **2.1.2.** As caixas de transporte e material de embalagem dos bens garantidos por esta apólice estarão também cobertos, desde que seus respectivos valores tenham sido especificamente declarados na apólice, ou quando fizerem parte do valor dos bens declarados na apólice.





2.2. RISCOS COBERTOS

- **2.2.1.** Todas as perdas e danos materiais decorrentes de qualquer causa, ocorridas dentro do local(ais) de Risco(s) indicado(s) na apólice, exceto as perdas, danos e suas consequências, expressamente previstas na Cláusula 8ª "Exclusões Gerais" das Condições Gerais, vinculadas a este produto e que fazem parte integrante e inseparável deste contrato de seguro, bem como as demais exclusões contidas na Cláusula 3ª "Riscos Excluídos" destas condições especiais.
- **2.2.2.** A vigência da presente apólice poderá ser estendida por endosso a ser emitido quando solicitado pelo Segurado e mediante pagamento de um prêmio adicional, desde que acordados previamente com a Seguradora.

2.3. EXCLUSÕES

- 2.3.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo, exceto quando revogadas através de cláusula particular na mesma apólice:
 - a) Danos ou perdas causadas por empresas prestadoras de serviços, exceto aquelas para as quais a Seguradora tiver previamente concedido a DDR (Dispensa do Direito de Regresso);
 - b) Cobertura para transportes;
 - c) Cobertura para armazenagens fora do(s) local(is) Segurado(s);
 - d) Materiais e equipamentos da exposição.

2.4. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

- **2.4.1.** O Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.
- **2.4.2.** É uma condição deste seguro que seja mantido um inventário detalhado com uma listagem de todos os Bens Segurados.

2.5. CRITÉRIO DE INDENIZAÇÃO

- **2.5.1.** Em caso de sinistro coberto, os bens segurados serão indenizados da seguinte forma:
 - a) Para o caso de perda total de um item o valor máximo indenizável será o valor acordado na apólice;
 - **b)** Para o caso de perda total de toda a coleção segurada, o valor indenizável será a soma total do valor acordado de todos os itens, respeitado o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice;
 - c) No caso de uma indenização por perda total, o Segurado entregará o bem danificado à Seguradora, conforme previsto nos itens 25.3 e 25.4 da Cláusula 25ª Salvados das Condições Gerais;
 - **d)** Para o caso de perdas parciais a Seguradora concorda em indenizar um valor mutualmente acordado, com base no seguinte:





- (i) O custo de reparação do bem até a sua condição imediatamente anterior ao sinistro da melhor formal possível, não podendo ser este custo superior ao seu valor acordado na apólice;
- (ii) A diferença por depreciação quando aplicável. A Seguradora indenizará a diferença entre o novo valor após o restauro e o valor acordado na apólice, porém nunca indenizará um valor maior que o valor acordado. A Seguradora terá o direito de solicitar uma nova avaliação do item sinistrado para verificar tal depreciação;
- (iii) Os valores acima, quando combinados, também nunca deverão exceder o valor acordado por item.
- e) Para o caso de um sinistro que atinja objetos que, em conjunto com outros, façam parte de uma mesma obra, para efeito de apuração dos prejuízos, será considerado o valor da obra/conjunto como um todo;
- **f)** A Seguradora indenizará, quando aplicável, o custo de desmontagem e de remontagem necessários para realizar os reparos, , respeitando os Limites Máximos de Indenização estipulados na apólice.

2.6. PROCEDIMENTOS DE MANUSEIOS, EMBALAGEM, DESLOCAMENTOS INTERNOS

2.6.1. O Segurado garante que, quando necessário, os itens Segurados serão manuseados, embalados e desembalados, deslocados dentro do local Segurado, por pessoas ou profissionais treinados e capacitados para cada tipo de procedimento, e que serão utilizados materiais adequados para a proteção dos itens Segurados, conforme aplicável em cada situação.

2.7. RATIFICAÇÃO

2.7.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

III. CONDIÇÕES PARTICULARES

1. <u>COBERTURA ADICIONAL I:</u> INCLUSÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE MONTAGEM E/OU CENOGRAFIA DE EXPOSIÇÕES

Esta Condição Particular integra o Plano de Seguro 'Objetos de Arte e Raridades', podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

1.1. OBJETO DO SEGURO

1.1.1. Fica entendido e acordado que, mediante declaração dos itens e seus respectivos valores e pagamento de prêmio adicional, os bens abaixo descritos estarão também cobertos por esta apólice: material de exposição, cenografia, incluindo material de instalação e desinstalação e material técnico (incluindo, mas não limitado aos monitores de vídeo, projetores, computadores, dentre outros), todos de um valor não artístico, utilizados em associação ou





como parte de uma exposição e conforme relação de bens e respectivos valores declarados e aprovados pela Seguradora.

- **1.1.2.** Novos bens formalmente adquiridos pelo Segurado durante o período de cobertura desta apólice somente estarão cobertos mediante solicitação formal e prévia à Seguradora.
- **1.1.3.** Para o caso de manuseios internos para embalar e/ou acomodar os novos itens, desde que em local segurado declarado na apólice, deverá ser observada as condições do item 6.1 das condições especiais.
- **1.1.4.** Novos itens incluídos na Exposição durante o período de cobertura desta apólice somente estarão cobertos mediante solicitação do Segurado e aprovação formal e prévia da Seguradora. Será cobrado um prêmio adicional pro-rata para as novas inclusões, conforme demais regras da apólice para período de exposição.

1.2. RATIFICAÇÃO

1.2.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais e/ou Especiais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Particulares, as quais deverão prevalecer.

2. <u>COBERTURA ADICIONAL II:</u> GUERRA (NO LOCAL EM RISCO E EM TRANS-PORTE)

Esta Condição Particular integra o Plano de Seguro 'Objetos de Arte e Raridades', podendo ser comercializada somente como cobertura deste. Fica entendido e acordado que a partir da inclusão desta cláusula fica revogada a exclusão 8.6. das Condições Gerais.

2.1. GARANTIA

- **2.1.1.** Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas de Riscos Excluídos das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que, mediante cobrança de prêmio adicional, a Seguradora irá garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização, com base no valor acordado de cada item segurado, pelos danos materiais causados ao(s) objeto(s) e no período de vigência descritos na apólice, por guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades ou operações bélicas (haja guerra declarada ou não), guerra civil, rebelião, revolução, motim, insurreição, comoção civil assumindo as proporções de um levante, poder militar ou usurpado.
- 2.1.2. A cobertura de Guerra terminará na data final de vigência da presente apólice.
- **2.1.3.** A cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com uma ou mais das coberturas básicas, sendo I COLEÇÕES e II EXPOSIÇÕES.

2.2. RATIFICAÇÃO

2.2.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais e/ou Especiais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Particulares, as quais deverão prevalecer.





3. <u>COBERTURA ADICIONAL III:</u> TERRORISMO E/OU SABOTAGEM (NO LO-CAL EM RISCO E/OU EM TRANSPORTE)

Esta Condição Particular integra o Plano de Seguro 'Objetos de Arte e Raridades', podendo ser comercializada somente como cobertura deste. Fica entendido e acordado que a partir da inclusão desta cláusula fica revogada a exclusão 8.5. das Condições Gerais.

3.1. GARANTIA

- **3.1.1.** Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas de Riscos Excluídos das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que, mediante cobrança de prêmio adicional, a Seguradora irá garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização, com base no valor acordado de cada item segurado, pelos danos materiais causados ao(s) objeto(s) e no período de vigência descritos na apólice, por Ato de Terrorismo ou Sabotagem.
- **3.1.2.** A cobertura de Terrorismo ou Sabotagem terminará na data final de vigência da presente apólice.
- **3.1.3.** A cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com uma ou mais das coberturas básicas, sendo I COLEÇÕES e II EXPOSIÇÕES.

3.2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.2.1. Além dos Riscos Excluídos das Condições Gerais e Especiais, encontram-se excluídos:
 - a) Perda por apreensão ou ocupação legal ou ilegal, a menos que a perda ou dano físico seja causado diretamente por um Ato de Terrorismo ou Ato de Sabotagem;
 - b) Perda ou dano causado por medidas tomadas para prevenir, suprimir ou controlar terrorismo ou sabotagem real ou potencial, a menos que acordado pela Seguradora por escrito antes de tais medidas serem tomadas;
 - c) Perda ou aumento de custo como resultado de ameaça ou fraude em relação a um ato de terrorismo ou sabotagem.

3.3. RATIFICAÇÃO

3.3.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais e/ou Especiais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Particulares, as quais deverão prevalecer.

4. <u>COBERTURA ADICIONAL IV:</u> GREVE, TUMULTO E COMOÇÃO CIVIL (NO LOCAL EM RISCO E/OU EM TRANSPORTE)

Esta Condição Particular integra o Plano de Seguro 'Objetos de Arte e Raridades', podendo ser comercializada somente como cobertura deste. Fica entendido e acordado que a partir da inclusão desta cláusula fica revogada a exclusão 8.8. das Condições Gerais.





4.1. GARANTIA

- **4.1.1.** Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas de Riscos Excluídos das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que, mediante cobrança de prêmio adicional, a Seguradora irá garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização, com base no valor acordado de cada item segurado, pelos danos materiais causados ao(s) objeto(s) e no período de vigência descritos na apólice, por greve, tumulto e comoção civil.
- **4.1.2.** A cobertura de Greve, Tumulto e Comoção Civil terminará na data final de vigência da presente apólice.
- **4.1.3.** A cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com uma ou mais das coberturas básicas, sendo I COLEÇÕES e II EXPOSIÇÕES.

4.2. RATIFICAÇÃO

4.2.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais e/ou Especiais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Particulares, as quais deverão prevalecer.

5. COBERTURA ADICIONAL V: TRANSPORTE INTERNACIONAL

Esta Condição Particular integra o Plano de Seguro 'Objetos de Arte e Raridades', podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

5.1. GARANTIA

- **5.1.1.** Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas de Riscos Excluídos das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que, mediante cobrança de prêmio adicional, a Seguradora irá garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização, com base no valor fixado previamente à contratação do Seguro (valor acordado entre o Segurado e a Seguradora na avaliação de especialista), de cada item segurado, pelos danos materiais causados ao(s) objeto(s) e no período de vigência descritos na apólice, durante o seu transporte "prego-a-prego" internacional, desde que transportados legalmente por meio terrestre, aéreo ou marítimo, com apresentação de documentação comprobatória e sendo através de empresas especializadas previamente cadastradas junto a esta Seguradora ou a serem aprovadas caso a caso.
- **5.1.2.** Esta cobertura se inicia no momento em que cada item segurado é movido, no local de origem nomeado na apólice, com o propósito de carregamento imediato em veículo para início do transporte. A cobertura continua durante o curso ordinário do transporte e acaba em até 30 dias após seu início, incluindo mas não se limitando aos seguintes momentos:
 - **5.1.2.1.** Descarregamento do item do veículo no destino final nomeado na apólice.
 - **5.1.2.2.** Descarregamento do item do veículo em qualquer outro local, seja anterior a ou no destino final nomeado na apólice, e o qual o Segurado decide utilizar para armazenamento temporário, ou para alocação ou distribuição, desde que previamente informado à Seguradora.
 - **5.1.2.3.** Processos de manuseio, embalagem e remoção, durante os procedimentos de





coleta e retorno entre os locais de origem e destino especificados na apólice.

- **5.1.3.** Qualquer mudança de trajeto e/ou destino deve ser previamente acordada junto à Seguradora.
- **5.1.4.** A cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com uma ou mais das coberturas básicas de EXPOSIÇÕES e/ou COLEÇÕES (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física).

5.2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 5.2.1. Além dos Riscos Excluídos das Condições Gerais e Especiais, encontram-se excluídos quaisquer danos causados ao objeto do seguro:
 - a) Quando transportadas sem o devido acondicionamento;
 - b) Quando em transporte irregular e/ou ilegal.

5.3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

5.3.1. A presente cobertura cobre sinistros ocorridos nos percursos internacionais, conforme definido na apólice.

5.4. RATIFICAÇÃO

5.4.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais e/ou Especiais do Plano de Seguro de 'Objetos de Arte e Raridades' que não foram revogadas por esta Condição Particular.

6. COBERTURA ADICIONAL VI: TRANSPORTE NACIONAL

Esta Condição Particular integra o Plano de Seguro 'Objetos de Arte e Raridades', podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

6.1. GARANTIA

- **6.1.1.** Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas de Riscos Excluídos das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que, mediante cobrança de prêmio adicional, a Seguradora irá garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização, com base no valor acordado de cada item segurado, pelos danos materiais causados ao(s) objeto(s) e no período de vigência descritos na apólice, durante o seu transporte "prego-a-prego" nacional, desde que transportados legalmente por meio terrestre, aéreo ou marítimo, com apresentação de documentação comprobatória e sendo através de empresas especializadas previamente cadastradas junto a esta Seguradora ou a serem aprovadas caso a caso.
- **6.1.2.** A Seguradora garante também as perdas e danos materiais aos bens segurados causados por:
 - **6.1.2.1.** Acidentes de colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio e/ou explosão do meio de transporte terrestre, conforme as coberturas amparadas no seguro de RCTR-C.
 - **6.1.2.2.** Processos de manuseio, embalagem e remoção, durante os procedimentos de coleta e retorno entre os locais de origem e destino especificados na apólice.





- **6.1.3.** Esta cobertura se inicia no momento em que cada item segurado é movido, no local de origem nomeado na apólice, com o propósito de carregamento imediato em veículo para início do transporte. A cobertura continua durante o curso ordinário do transporte e acaba em até 30 dias após seu início, incluindo mas não se limitando aos seguintes momentos:
 - **6.1.3.1.** Descarregamento do item do veículo no destino final nomeado na apólice;
 - **6.1.3.2.** Descarregamento do item do veículo em qualquer outro local, seja anterior a ou no destino final nomeado na apólice, e o qual o Segurado decide utilizar para armazenamento temporário, ou para alocação ou distribuição, desde que previamente informado à Seguradora;
 - **6.1.3.3.** Processos de manuseio, embalagem e remoção, durante os procedimentos de coleta e retorno entre os locais de origem e destino especificados na apólice.
- **6.1.4.** Qualquer mudança de trajeto e/ou destino deve ser previamente acordada junto à Seguradora.
- **6.1.5.** A cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com uma ou mais das coberturas básicas de EXPOSIÇÕES e/ou COLEÇÕES (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física).

6.2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 6.2.1. Além dos Riscos Excluídos das Condições Gerais e Especiais, encontram-se excluídos quaisquer danos causados ao objeto do seguro:
 - a) Quando transportadas sem o devido acondicionamento;
 - b) Quando em transporte irregular e/ou ilegal.

6.3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

6.3.1. A presente cobertura cobre sinistros ocorridos nos percursos nacionais, conforme definido na apólice.

6.4. RATIFICAÇÃO

6.4.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais e/ou Especiais do Plano de Seguro de 'Objetos de Arte e Raridades' que não foram revogadas por esta Condição Particular.



